

LEI ORDINÁRIA Nº 1645

de 10 de maio de 2013

CRIA O PROGRAMA DÁ, GRATUIDADE DE ENTRADA AO BALNEÁRIO MUNICIPAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o programa de gratuidade de ingresso junto ao Balneário Municipal.

- 1º. Para fazer jus ao benefício que trata este artigo é necessário que o interessado seja natural de Jardim - MS ou comprove ter residência fixa nesta cidade, e, obtenha a carteira de acesso ao Balneário Municipal.***
- 2º Os parâmetros e regras da quantidade de ingresso, bem como o modo de aplicação do programa serão fixados por Decreto, observando à quantia máxima estabelecida pelo órgão ambiental pertinente e legislação em vigor, em até 120 (cento e vinte) dias.***
- 3º O Poder Executivo deverá resguardar aos turistas e/ou visitantes o direito de entrada, paga, nos período de alta, media e baixa temporada assim definidos por Decreto.***
- 4º O custo de produção e operacionalização da carteira de acesso ao Balneário Municipal correrá por conta do beneficiário deste programa.***

Art. 2º.. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fiscalizar e gerenciar o Balneário Municipal, estabelecendo ou criando, se necessário, dotação orçamentária especial ou suplementar mediante Decreto.

Art. 3º.. Para a Cantina do Balneário Municipal será aberto edital de licitação, tipo maior oferta, nos moldes de permissão do uso para exploração comercial do espaço, contendo todas as regras e ditames pertinentes.

Parágrafo único. . Fica reservado ao Poder Executivo regulamentar quaisquer outros serviços que porventura forem adicionados ao funcionamento do Balneário Municipal, devendo ainda, ser criado o seu regulamento interno de funcionamento.

Art. 4º. Toda a verba advinda do Balneário Municipal deve ser revertida em benefício próprio, podendo ser usada para pagamento de pessoal, investimentos e manutenção de equipamentos.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Jardim-MS, 10 de Maio de 2013.

CLÁUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
Prefeita
Municipal Interina

Lei Ordinária Nº 1645/2013 - 10 de maio de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em